



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • ALTO SERTÃO

ACESSE: WWW.CDSALTOSERTAO.BA.GOV.BRDiário Oficial do
CDS ALTO SERTÃO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 013 DE 09 DE SETEMBRO DE 2023 - COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO PREGÃO ELETRONICO 008/2023
- DECISÃO PREGÃO ELETRONICO 008/2023 - AUTORIDADE COMPETENTE

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO PE 008/2023 SRP



**PORTARIA Nº 013 DE 09 de setembro de 2023**

EMENTA: "Nomeia os membros, de forma provisória, da Comissão de Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e estabelece outras providências".

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as férias da pregoeira oficial do CDS Alto Sertão, é a presente para remanejamento de membros a fim de dar seguimento aos trâmites licitatórios da administração, pelo que, RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados como membros provisórios da Comissão de Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, os servidores abaixo relacionados:

- TITULARES:

I – **EDILEIDE PEREIRA** – Pregoeira;

CPF Nº 023.123.685-95

II – **SILVANA TEIXEIRA SANTOS** – Membro;

CPF nº 025.407.515-04

III – **HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA** – Membro;

CPF nº 054.381.505-67

Art. 2º - Fica nomeada, provisoriamente, como pregoeira oficial do CDS Alto Sertão a servidora EDILEIDE PEREIRA, portadora do CPF Nº 023.123.685-95;





Art.3º - Neste ato, nomeia-se como presidente da Comissão de Licitação do CDS Alto Sertão a servidora SILVANA TEIXEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 025.407.515-04.

Art. 4º - Os servidores, membros da presente comissão, possuem vasta experiência com gestão pública e aptos a exercerem a função em todos os seus termos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, até disposição em contrário de mesmo objeto.

Cumpra-se e publique.

Caetité, 09 de setembro de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PEDRO CARDOSO CASTRO





TERMO DE RESPOSTA DE RECURSO EM LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pela Pregoeira e Autoridade Julgadora, que abaixo subscreve, expõe os fatos e argumentos e determina o que se segue:

1.0. Do Relatório:

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, interpôs Recurso Administrativo “em face das irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa ONE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI”, elencando os motivos fáticos que, em breve síntese, relatou sobre a inexecuibilidade da proposta, visto que o percentual de desconto oferecido pela recorrida não é compatível com os preços de mercado; que a recorrida não apresentou devidamente a planilha de composição de custos na fase de propostas; que a empresa recorrida apresentou documento com irregularidade fiscal, com indicação na certidão de pendência cadastral, bem como a informação de suspensão na inscrição; não apresentação de documentos hábeis a comprovação do Atestado de Capacidade Técnica exigido em edital e, por fim, a não vinculação da empresa recorrida às exigências do edital, pelo que, requer a desclassificação e inabilitação da ONE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, com demais pedidos de seguimento do feito.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou Contra Razões, aduzindo a apresentação de vários atestados de capacidade técnica; que com relação à regularidade fiscal, a Empresa One Consultoria Empresarial não está obrigada a apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista a aplicação do quanto estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e, suas respectivas regulamentações, as microempresas e empresas de pequeno porte





têm direito a tratamento diferenciado nas licitações públicas. Nesse sentido, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, não constituindo requisito para a fase de habilitação ou participação no certame; que possui toda documentação necessária a comprovar sua estrita obediência ao Edital, requerendo seja mantida a decisão que declarou vencedora a ONE CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI no certame em questão.

2.0. Do Objeto do Recurso e Perda de Objeto:

Em Análise dos autos para o devido julgamento do recurso interposto, a administração observou que a planilha constante no termo de referência do edital, no item 3, correspondente as especificações técnicas do objeto e que gerou a lista dos veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos, encontra-se emanada de irregularidades, ou seja, dados que alteram substancialmente o objeto da licitação e que necessitam de correção para a devida satisfação do interesse licitatório.

Com efeito, é notório que a Administração Pública, pode revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Da mesma forma, o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assim determina:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,





devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No presente caso, em razão da necessidade superveniente de realizar modificações, ajustes e adequações na referida planilha, tudo em consonância com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como com a Súmula n. 473 do STF, faz-se necessário a revogação do certame.

Diante o exposto, INDEFERE-SE, sem julgamento de mérito, o recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo em vista a perda do objeto em razão da revogação da licitação pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme termo de revogação homologado pela autoridade competente.

Ressalta-se que novo certame será efetivado pelo CDS Alto Sertão, com a revisão da referida planilha, evidenciando a participação de todos os interessados, conforme o Princípio do Interesse Público.

Caetité, 11 de setembro 2023.

Autoridade Julgadora
CDS Alto Sertão
Pregoeira





DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Pedro Cardoso Castro**, apresenta RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, pertinente ao procedimento licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023**, conforme os termos a seguir:

Vistos e relatados os autos da licitação no Pregão Eletrônico nº 008/2023 onde a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, **apresentou Recurso Administrativo**, passa-se as seguintes considerações:

1. Considerando as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pela Pregoeira e fundamentos jurídicos.
2. CONSIDERANDO a necessidade superveniente de realizar modificações, ajustes e adequações na planilha constante no termo de referência do edital, no item 3, correspondente as especificações técnicas do objeto e que gerou a lista dos veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos, tudo em consonância com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como com a Súmula n. 473 do STF, faz-se necessário a revogação do certame.
3. Considerando que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública;

Da conclusão:

Diante o exposto, INDEFIRO, sem julgamento de mérito, o recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,





tendo em vista a perda do objeto do instrumento recursal em razão da revogação da licitação pertinente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tudo conforme termo de revogação.

Dá-se ciência aos interessados.

Caetité, 11 de setembro de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
CDS ALTO SERTÃO
PRESIDENTE



**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, **Pedro Cardoso Castro**, torna público a Revogação do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 008/2023, que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de SISTEMA DE MANUTENÇÃO via web, em sistema próprio da contratada, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica, suspensão, sistema de freios e embreagem, elétrica, lanternagem em geral, tapeçaria, ar condicionado e pintura), incluindo fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos do CDS Alto Sertão, motivado em razão da necessidade superveniente de realizar modificações, ajustes e adequações na planilha constante no Termo de referência (Especificações Técnicas do Objeto), tudo em consonância com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como com a Súmula n. 473 do STF, assim redigida: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Caetité, 11 de setembro de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
CDS ALTO SERTÃO
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/44B4-47A2-268E-6974-277D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44B4-47A2-268E-6974-277D



Hash do Documento

aa935a9b1b4bd74e0ebfdecedb23dddc595cd5166e6907f7e82ba790fb643560

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/09/2023 17:39 UTC-03:00